



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### RESOLUÇÃO Nº 136

(16.9.2010)

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação e aplicação de recursos e da prestação de contas de campanha dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros nas eleições gerais de 2010, a serem observados no âmbito deste Tribunal.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 3437-23.2010.6.17.0000, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de fiscalização que subsidiarão o exame de contas eleitorais, previstos na Resolução TSE nº 23.217/10, com vistas a dar maior efetividade ao controle da arrecadação e aplicação dos recursos de campanha de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Exame de Contas Eleitorais, cujos membros serão designados por meio de Portaria emanada da Presidência deste Tribunal.

§ 1º. A Comissão de que trata o *caput* terá as seguintes atribuições:

I – examinar os processos de prestação de contas eleitorais de partidos políticos, de comitês financeiros e de candidatos, eleitos e não eleitos, nas eleições gerais de 2010;

II – propor diligências, quando entender necessário, objetivando a complementação de dados ou para saneamento de falhas detectadas durante o exame;

III – efetuar procedimento de circularização junto a doadores ou fornecedores de bens ou serviços, com vistas a confirmar valores de doações e gastos de campanha lançados nas prestações de contas dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

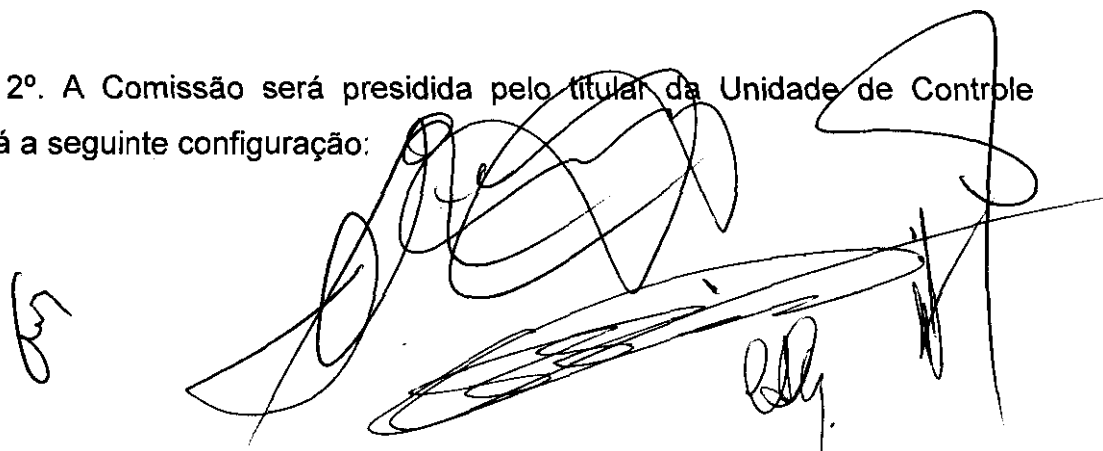
IV – propor, quando julgar necessário, fiscalização externa para constatação e registro dos gastos de campanha, concomitantemente à realização destes, adotando as providências que se fizerem necessárias à sua efetivação;

V – fiscalizar, quando determinada, a promoção de comercialização de bens ou de eventos que visem à arrecadação de recursos de campanha, patrocinados por candidatos, comitês ou partidos políticos;

VI – consultar, quando julgar conveniente ao exame e mediante autorização do relator do processo, o sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, objeto de Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça em 2/12/08, com termo de adesão assinado em 10/3/09 pelo TRE-PE;

VII - emitir parecer conclusivo.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo titular da Unidade de Controle Interno e terá a seguinte configuração:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a small signature. In the center, there is a large, complex scribble. On the right, there is another signature, and below it, a smaller signature. The scribbles appear to be over the text of the paragraph.

I - Presidência, que representará a Comissão e supervisionará os trabalhos executados;

II – Coordenação Administrativa, que será responsável por todos os aspectos administrativos envolvidos no trabalho da Comissão, desde o planejamento dos trabalhos à logística e infraestrutura necessárias à condução dos exames;

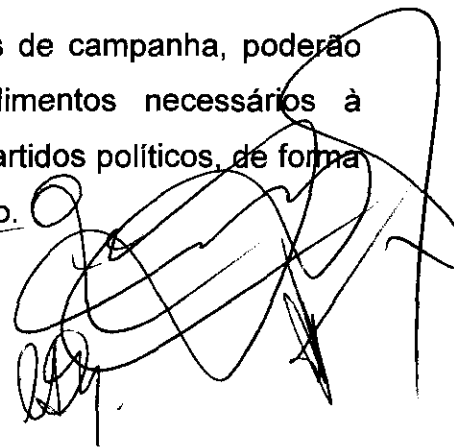
III – Coordenação Técnica, que terá a incumbência de coordenar e orientar a Comissão, notadamente os servidores que realizarão os exames, quanto aos aspectos relacionados às normas concernentes ao tema e ao sistema de prestação de contas eleitorais, bem como realizar os treinamentos necessários aos servidores envolvidos e ao público externo diretamente relacionado;

IV – Analistas, que efetivarão a análise dos processos de prestação de contas e serão responsáveis pela emissão de parecer conclusivo sobre os exames realizados.

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá realizar fiscalização externa para constatação e registro dos gastos de campanha, concomitantemente à realização destes, com vistas a subsidiar o exame das prestações de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

Parágrafo único. No caso de ser exercida a fiscalização disposta no *caput*, caberá aos Juízes Eleitorais, nas suas respectivas circunscrições, e ao Presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, nesta capital, a sua efetivação e a indicação de servidor, a ser nomeado pelo Presidente do TRE-PE, para atuar como fiscal *ad hoc*, com o objetivo de apurar as ocorrências externas.

Art. 3º. Para apuração da ocorrência de gastos de campanha, poderão ser efetuadas fiscalizações *in loco*, mediante procedimentos necessários à constatação de sua realização por candidatos, comitês e partidos políticos, de forma periódica, a partir do mês de setembro e até a data do pleito.



§ 1º. A fiscalização deverá ser realizada por amostragem, preferencialmente nos locais de maior incidência de propaganda e atos de campanha, a critério do Juiz Eleitoral, na esfera de sua jurisdição, ou do Presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, nesta capital, e de forma que não se repita em locais já fiscalizados anteriormente, exceto se fato novo assim o exigir.

§ 2º. A fiscalização deverá ser exercida mediante lavratura de Auto de Constatação (Anexo I) e associado, quando possível, a registro fotográfico, recolhimento do exemplar da peça publicitária, se for o caso, e requisição de documentos.

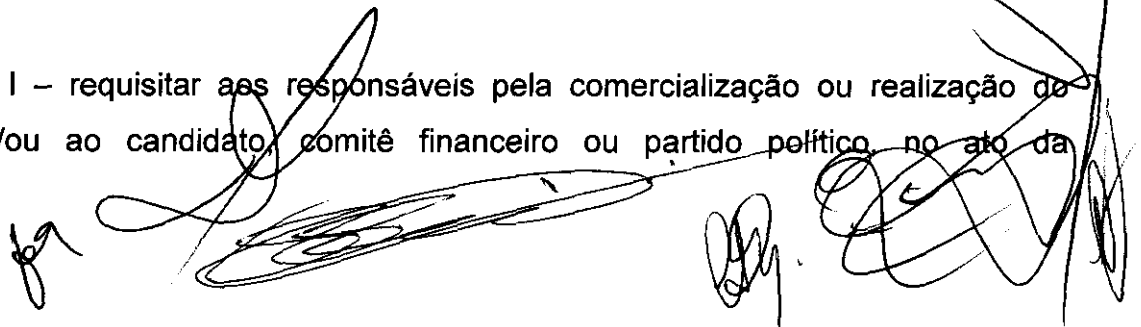
§ 3º. A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser digitalizada e encaminhada à Comissão de Exame de Contas Eleitorais, tempestivamente, de forma que aquela Comissão possa ter acesso aos dados a qualquer momento para subsidiar os trabalhos de análise das contas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

Art. 4º. O comitê financeiro, o partido político ou o candidato poderão promover a comercialização de bens ou eventos para arrecadação de recursos a serem utilizados na campanha eleitoral, conforme disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.217/10.

§ 1º. Caso seja determinada pelo Presidente do Tribunal a fiscalização disposta nos termos do art. 19, I, do mesmo diploma, caberá ao Presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, na capital, e aos Juízes Eleitorais, nos demais municípios da circunscrição, o seu exercício e a designação dos servidores para realizá-la.

§ 2º. Determinada a fiscalização, o fiscal designado deverá identificar-se perante os responsáveis pela organização do evento como servidor da Justiça Eleitoral, podendo:

I – requisitar aos responsáveis pela comercialização ou realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, no ato da

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately four distinct signatures, some of which are very large and overlapping, covering the lower portion of the text area.

fiscalização, os documentos necessários à verificação da regularidade do evento, dos meios e recursos utilizados para sua realização, bem como à aferição de seus objetivos;

II – registrar ocorrências, em formulário próprio (Anexos II, III e IV), se possível e necessário, por meio fotográfico, relativas à natureza do evento, comercialização de bens e arrecadação de recursos;

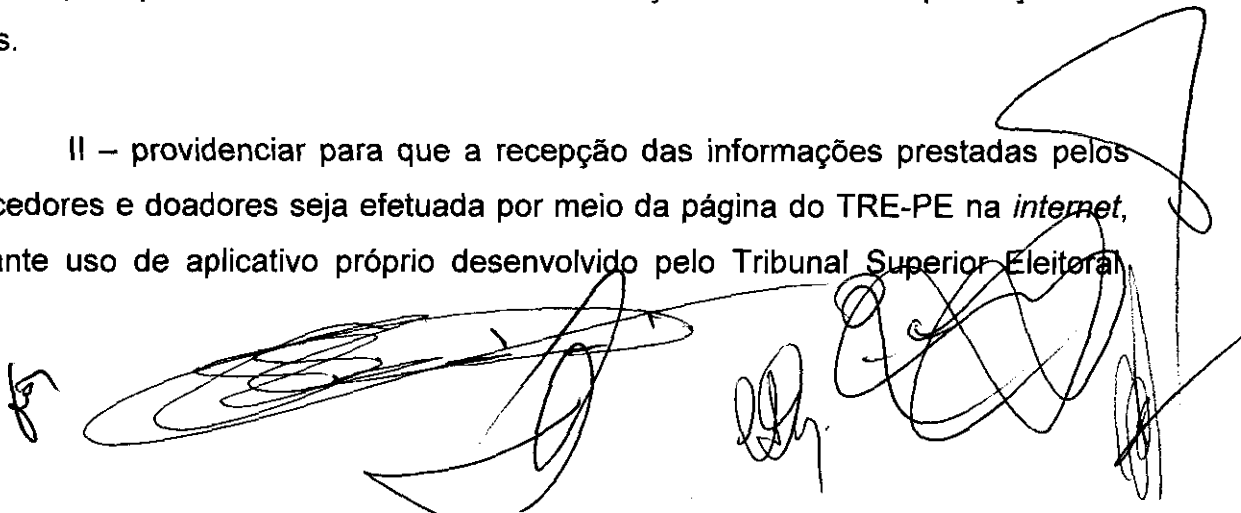
III – dar ciência aos responsáveis pela realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, mediante entrega de uma via do formulário previsto no inciso anterior, da diligência realizada.

§ 3º. Se a fiscalização for exercida no âmbito dos Juízos Eleitorais, as informações e os documentos relativos ao evento ou à comercialização de bens obtidos deverão ser encaminhados à Comissão de Exame de Contas Eleitorais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para lançamento dos dados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – Analista – SPCEWEB, no qual ficarão arquivados para subsidiar a análise das prestações de contas.

Art. 5º. Para o exercício da fiscalização, a Comissão de Exame de Contas Eleitorais fica autorizada a aplicar o procedimento técnico de circularização, consoante o disposto no art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.217/10, e ações a seguir:

I – requisitar, por meio de ofício (Anexo V), previamente ao exame das contas, informações a potenciais fornecedores de bens ou serviços e doadores de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, visando a formação de banco de dados para posterior confronto com as informações contidas nas prestações de contas.

II – providenciar para que a recepção das informações prestadas pelos fornecedores e doadores seja efetuada por meio da página do TRE-PE na *internet*, mediante uso de aplicativo próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral,

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately four distinct signatures, some of which are very large and overlapping, covering the lower right portion of the page. The scribbles appear to be initials or marks made by the signatories.

com o fornecimento de senha individual para o acesso do informante ao respectivo formulário eletrônico, vinculando-o à informação prestada.

Parágrafo único. Ocorrendo indisponibilidade técnica do mecanismo a que se refere o inciso anterior, as informações prestadas pelos fornecedores e doadores de campanha deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Exame de Contas Eleitorais, no TRE-PE.

Art. 6º. Recebidos os autos, com diligências propostas pela Comissão de Contas Eleitorais, a Secretaria Judiciária intimará, imediatamente, a parte interessada para complementação do dados ou para o saneamento das falhas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente de despacho do Relator.

Art. 7º. Os processos de registro de Comitê Financeiro deverão ser apensados aos autos das respectivas prestações de contas.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 16 de setembro de 2010.

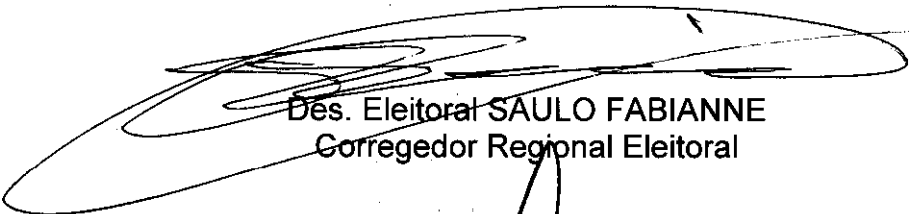


Des. Eleitoral ROBERTO FERREIRA LINS  
Presidente

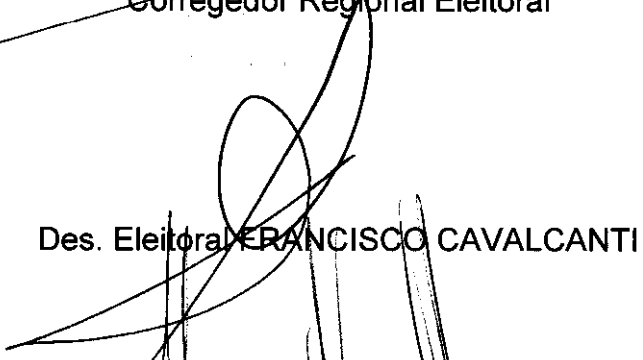


Des. Eleitoral SÍLVIO DE ARRUDA BELTRÃO  
Vice-Presidente

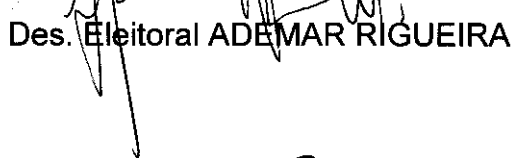




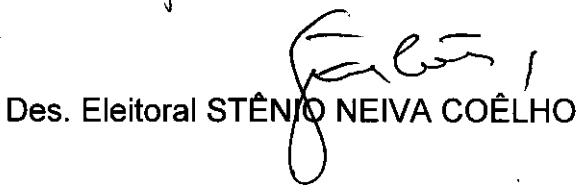
Des. Eleitoral SAULO FABIANNE  
Corregedor Regional Eleitoral



Des. Eleitoral FRANCISCO CAVALCANTI



Des. Eleitoral ADEMAR RIGUEIRA



Des. Eleitoral STÊNIO NEIVA COÊLHO



Des. Eleitoral CARLOS DAMIÃO LESSA



Dr. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 136 - ANEXO I

### AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º xxx/2010

#### 1. Qualificação

Candidato/Comitê/Diretório Partidário:	<nome do candidato/comitê/diretório>
Cargo eletivo/Tipo de comitê:	<cargo eletivo, se candidato>; <tipo de comitê, se comitê financeiro>
Partido político:	<nome do partido político>
Número do Candidato:	<número do candidato, se candidato>

#### 2. Amparo legal

Art. 1º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.217/10. Art. 3º, § 2º, da Resolução TRE – PE n.º XXX/10.

#### 3. Histórico

<Texto inicial fazendo referência à designação do servidor pelo respectivo Juiz Eleitoral, incumbindo-o da realização do trabalho de fiscalização>

<Relato circunstanciado dos fatos fazendo alusão, inclusive, aos elementos de convicção eventualmente colhidos ao longo do processo de fiscalização>

<Explicitar “nome” e “CNPJ/CPF” das empresas/pessoas físicas contratadas pelo candidato, comitê financeiro ou partido político, informando o valor da contratação>

#### 4. Elementos de convicção

<peça publicitária, vídeos, registro fotográfico, cópias de documentos etc.>

Cidade, xxx de xxxxxx de 2010.

**[NOME]**

[CARGO]

De acordo:

**[NOME]**

JUIZ ELEITORAL



## RESOLUÇÃO Nº 136 - ANEXO II

**Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos  
Candidato**

<b>1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:</b> (dd/mm/aaaa)		<b>PROTOCOLO:</b> (Se houver)	
<b>2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>			
Número:			
Nome			
UF			
Partido			
Cargo Eletivo:			
<b>3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO</b>			
Nome do Evento / Comercialização:			
Período da Realização da Comercialização / Evento:		a	(dd/mm/aaaa)
Horário:		a	(hh:mm)
UF:			
Município:			
Endereço:			
Local:			
Bairro:			
CEP:			

Complemento:			
<b>4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES</b>			
<b>4.1 - RECEITAS AUFERIDAS</b>			
<b>Houve arrecadação de recursos financeiros?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Valor financeiro bruto arrecadado (R\$) - Estimado:			
Comentários Adicionais:			
<p>Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.</p>			
<b>4.2 - GASTOS EFETUADOS</b>			
<b>Houve despesas para a realização do evento / comercialização?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Valor financeiro bruto gasto (R\$) - Estimado:			
Comentários Adicionais:			

<p>Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).</p>	
<p><b>5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO GASTOS EFETUADOS</b></p>	
<p>Comentários Adicionais:</p>	
<p><b>6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR</b></p>	
Nome:	
RG:	
Órgão Emissor:	
CPF:	

## RESOLUÇÃO Nº 136 - ANEXO III

**Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos  
Comitê Financeiro**

<b>1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:</b> (dd/mm/aaaa)			<b>PROTOCOLO:</b> (Se houver)		
<b>2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO</b>					
Tipo de Comitê Financeiro:					
Sigla do Partido:					
Nº do Partido:					
UF:					
<b>3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO</b>					
Nome do Evento / Comercialização:					
Período da Realização da Comercialização / Evento:			a		(dd/mm/aaaa)
Horário:			a		(hh:mm)
UF:					
Município:					
Endereço:					
Local:					
Bairro:					
CEP:					
Complemento:					

<b>4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES</b>			
<b>4.1 - RECEITAS AUFERIDAS</b>			
<b>Houve arrecadação de recursos financeiros?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NÃO
Valor financeiro bruto arrecadado (R\$) - Estimado:		<input type="text"/>	
Comentários Adicionais:			
<p>Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.</p>			
<b>4.2 - GASTOS EFETUADOS</b>			
<b>Houve despesas para a realização do evento / comercialização?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NÃO
Valor financeiro bruto gasto (R\$) – Estimado:		<input type="text"/>	
Comentários Adicionais:			

Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).

**5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO GASTOS EFETUADOS**

Comentários Adicionais:

**6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR**

Nome:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

## RESOLUÇÃO Nº 136 - ANEXO IV

**Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos  
Partido Político**

<b>1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO</b> (dd/mm/aaaa)		<b>PROTOCOLO</b> (Se houver)	
<b>2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO</b>			
Diretório (Nacional / Regional):			
Sigla do Partido:			
Número do Partido:			
UF:			
<b>3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO</b>			
Evento / Comercialização			
Período da Realização da Comercialização / Evento:		a	(dd/mm/aaaa)
Horário:		a	(hh:mm)
UF:			
Município:			
Logradouro:			
Local:			
Bairro:			

CEP:			
Complemento:			
<b>4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES</b>			
<b>4.1 - RECEITAS AUFERIDAS</b>			
<b>Houve arrecadação de recursos financeiros?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Valor financeiro bruto arrecadado (R\$) - Estimado:			
Comentários Adicionais:			
<p>Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.</p>			
<b>4.2 - GASTOS EFETUADOS</b>			
<b>Houve despesas para a realização do evento / comercialização?</b>			
SIM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Valor financeiro bruto gasto (R\$) - Estimado:			
Comentários Adicionais:			



Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).

**5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO GASTOS EFETUADOS**

Comentários Adicionais:

**6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR**

Nome:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

**RESOLUÇÃO Nº 136 - ANEXO V**

Ofício nº xx/2010

Em, xx de xxxxxx de 2010.

Prezado(a) Senhor(a)

Com vistas a subsidiar o exame técnico das contas de campanha das Eleições 2010 no Estado de Pernambuco e de acordo com o disposto no § 3º do art. 48 da Resolução TSE 23.217/10, solicitamos a V.Sª prestar informações relativas ao fornecimento de bens, serviços, doações financeiras ou estimáveis em dinheiro efetuados a candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos durante o período da campanha eleitoral, ou seja, de 6 de julho até a presente data.

As informações deverão ser prestadas pela *Internet*, no endereço <http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.circularizacao.internet/exibirLogin.action>, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento deste comunicado.

Para ter acesso ao formulário eletrônico no qual serão inseridas as informações, V.S.ª deverá utilizar nome de usuário e senha específicos, responsabilizando-se pelas informações prestadas:

Usuário : <b>[CPF/CNPJ]</b>	Senha: <b>[SENHA JE]</b>
-----------------------------	--------------------------

Em caso de inviabilidade técnica na adoção do procedimento acima, solicitamos que as informações sejam encaminhadas por meio dos Correios, para o seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE	CEP: <b>52010-904</b>
--	-----------------------

Se necessário, esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (81) 4009-9295 e (81) 4009-9289] ou pelo e-mail [sci@tre-pe.gov.br](mailto:sci@tre-pe.gov.br).

Certos de podermos contar com a colaboração de V.Sª na busca por maior efetividade do trabalho da Justiça Eleitoral, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**[NOME]**

[cargo]

**[nome do fornecedor/doador] – [CPF/CNPJ]****[Endereço]****[Complemento]****[Bairro]****[cidade] / [UF]****[CEP]**